



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO

Normas Disciplinares

para o corpo docente

Publicada pela Portaria-DE nº 5, de 30 de dezembro de 2004

Janeiro de 2005

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Corpo Discente do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba será constituído de todos os discentes regularmente matriculados.

Art. 2º - O Conselho Disciplinar será constituído por:

- a) um(a) (1)Presidente pertencente a Coordenação de Turno;
- b) um(a) (1)Representante da Coordenação Técnico-Pedagógica – COTEPE;
- c) um(a) (1) Representante da Coordenação de Apoio ao Estudante – CAEST;
- d) O Representante da(s) Turma(s) do discente em questão;
- e) Um Representante da Coordenação da Área Educacional ou do Curso;
- f) Membros convidados quando se fizer necessário.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 3º - São direitos do(a) discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

- a) ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas, docentes e funcionários(as), sem discriminação de qualquer espécie;
- b) *Ser ouvido durante a análise do seu processo disciplinar, resguardando seu amplo direito de defesa;*
- c) encontrar na Instituição ambiente favorável à educação integral e de qualidade;
- d) participar dos programas de Assistência Social ao(à) discente através da Coordenação de Apoio ao Estudante – CAEST, observando-se os critérios preestabelecidos e as possibilidades da Instituição;
- e) desfrutar de ambientes escolares seguros, adequados e higienizados;
- f) ser assistido pelas Gerências, Coordenações Educacionais e demais Diretorias e Serviços diretamente ligados à vida escolar;
- g) obter informações acerca do seu desempenho em qualquer atividade escolar;
- h) requerer revisão da avaliação obedecendo os prazos estabelecidos nas Normas Didáticas;
- i) freqüentar os Núcleos de Aprendizagem, a fim de ser retrabalhado continuamente nas competências não adquiridas;
- j) requerer trancamento de matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas e prazos fixados pela Instituição;
- k) requerer Diplomas, Certificados, Certidões e Declarações comprobatórias de sua situação escolar;
- l) ter acesso às dependências da Instituição mediante sinalização adequada, observando-se as peculiaridades de cada setor;
- m) participar da eleição do Grêmio Estudantil e Centro Acadêmico, votando e sendo votado, conforme Estatuto da Entidade;
- n) participar do processo de escolha dos representantes de turma;
- o) ser devidamente informado sobre as atividades desenvolvidas pela Instituição e que dizem respeito à vida escolar, tais como modalidades de assistência e atendimento;
- p) comparecer às solenidades e às atividades extra-classe programadas pela Instituição;
- q) ser devidamente informado de seus direitos e deveres.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres do(da) discente, além dos que lhe são exigidos por leis próprias:

- a) observar e cumprir as Normas instituídas pela Instituição;
- b) tratar com respeito os colegas, docentes e funcionários(as);
- c) obedecer aos prazos estabelecidos para a matrícula, trancamento, exames médicos e biométricos;
- d) ser assíduo e pontual, participando ativamente de todas as aulas e atividades escolares programadas;
- e) participar do Conselho Disciplinar, quando convocado;
- f) comportar-se adequadamente, nas atividades escolares, desenvolvendo o espírito de companheirismo e de equipe;
- g) ficar atento às comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, som e sistema de TV;
- h) guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências da Instituição;
- i) colaborar na conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo;
- j) indenizar os prejuízos quando, intencionalmente, produzirem danos ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, docentes ou funcionários(as);
- k) manter limpo o local de trabalho ou de estudos, áreas de lazer e demais dependências de uso coletivo;
- l) cuidar da higiene pessoal;
- m) adquirir material didático individual indispensável à eficaz participação nos trabalhos escolares;
- n) Frequentar as salas de aula e núcleos de aprendizagem devidamente fardados. (alínea restrita aos alunos do ensino médio)
- o) usar vestuário e calçado adequados às normas de segurança no trabalho, nas aulas de laboratório e/ou visitas técnicas, quando for exigido;
- p) manter postura ética em todo o ambiente escolar.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS

Art. 5º - São consideradas faltas disciplinares, passíveis de penalidades previstas nestas Normas:

- a) portar na Instituição arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;
- b) fumar no recinto escolar fechado;
- c) portar, introduzir, guardar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias entorpecentes na instituição;
- d) comparecer no recinto escolar alcoolizado, ou sob efeito de quaisquer outras drogas;
- e) desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras, gestos ou atos, colegas, docentes, funcionários(as) e/ou visitantes da Instituição;
- f) entrar em luta corporal ou fazer ameaça a integridade física e/ou moral a qualquer pessoa, dentro da instituição;
- g) atrapalhar intencionalmente o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares programadas;
- h) proferir palavras de baixo calão ou registrá-las em qualquer lugar, dentro da Instituição;
- i) danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
- j) usar meios ilícitos para resolver trabalhos escolares;
- k) prestar informações ou declarações desprovidas de autenticidade e veracidade em benefício próprio;
- l) causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza, ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamento, entre outros, ficando, inclusive, obrigado a indenizar a Instituição, Grêmio Estudantil ou Associações, sem prejuízo da penalidade cabível, ficando pendente sua situação junto à Coordenação de Controle Acadêmico;

m) organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, em nome da Instituição, sem a autorização da Diretoria de Ensino;

n) recusar-se a cumprir determinações de caráter didático-pedagógico previstas nas Normas Didáticas da Instituição;

o) freqüentar as aulas e demais dependências da Instituição em trajas menores (*shorts*, camisetas), exceto nas aulas de Educação Física;

p) deixar de usar o fardamento escolar nas atividades de salas de aulas e/ou nos Núcleos de Aprendizagem;

q) deixar de seguir as normas de segurança do trabalho nas aulas de laboratório;

r) ocupar-se, durante as diferentes situações de aprendizagem, de qualquer atividade alheia às mesmas;

s) deixar de assistir aula ou de comparecer às atividades pedagógicas programadas, sem justificativas ou autorização superior;

t) participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos(as) discentes calouros, dentro ou fora da Instituição.

Art. 6º - Cometerá falta disciplinar, passível de penalidades previstas nestas Normas, a turma ou grupo instituído que se ausentar intencionalmente de sala de aula e/ou laboratório sem autorização superior.

CAPÍTULO V **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 7º - Ao discente que infligir estas Normas, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita e comunicada aos pais ou responsáveis;
- c) suspensão de 1(um) a 15 (quinze) dias;
- d) suspensão por período superior a 15 (quinze) dias;
- e) desligamento do(a) aluno(a) da Instituição.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de um ano, o discente não reincidindo na falta, a advertência verbal será cancelada.

Art. 8º - A aplicação das Medidas Disciplinares aos(as) discentes será da competência

- a) da Coordenação de Turno, e/ou Assistente de Aluno, a advertência verbal – alínea “a”;
- b) da Diretoria de Ensino, e/ou Gerências Educacionais, as medidas contidas nas alíneas “b”, “c” e “d”;
- c) da Direção Geral a medida contida na alínea “e”.

Parágrafo Único - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas à Diretoria de Ensino, quando assim exigir o interesse da administração.

Art. 9º - Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal pública, a Direção Geral diligenciará a remessa de cópias autenticadas do Procedimento Administrativo à autoridade competente.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 10 - Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e Direção da Sede e/ou Direção-Geral.